

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXV • Nº 15

Poder Judiciário Federal

Recife, sábado, 26 de janeiro de 2008

Justiça Federal

PORTARIA Nº 030, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as estabelecidas, na Resolução nº. 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 049/2007 – DF e Laudo da Junta Médica Oficial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 08/01/2008, resolve:

CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA (IRPF) a **MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA**, aposentada do Quadro de Pessoal desta Seccional, Mat. 523, com fundamento no art. 6º, inciso XIV da Lei nº. 7.713/88 e art. 5º, inciso inciso XII e § 5º, da Instrução Normativa nº. 15/2001 da SRF, no período de 04/10/2007 até 04/10/2012.

DE-SE CIÊNCIA. CUMpra-SE. PubLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA N.º 34/2008 – DF, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

Declara nula a Portaria n.º 637/2007-DF, de 27.12.2007, e todos os atos dela decorrentes

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a decisão cautelar da Presidência do Tribunal de Contas da União nos autos do Processo n.º TC 000.227/2008-0, proferida em 14.1.2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica declarada nula a Portaria n.º 637/2007-DF, de 27.12.2007, bem como todos os atos dela decorrentes.

Art. 2.º Publique-se em jornal diário de grande circulação local e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro

1ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2008.000012

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 24/01/2008 14:28

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1 - 2006.83.00.010565-1 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO) x FRANCISCO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Certifico, também, que em face do disposto no art. 3º, inciso 5, do Provimento nº 002/TRF - 5ª Região, de 30.11.2000, intime-se a parte autora, a fim se pronunciar quanto aos esclarecimentos prestados pela contadoria deste juízo, às fls. 29, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0005592-9 TERESA CRISTINA BEZERRA DE VASCONCELOS (Adv. MARIA LUCIA MAGALHAES NOGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ROSEANE MARIA DE HOLANDA CAVALCANTI). De fato assiste razão à CAIXA ao observar ser indevido o pagamento dos honorários advocatícios, haja vista a sua exclusão pela decisão de fl.226. Ante a concordância da parte credora, à fl.297, com o valor apontado pela Contadoria, à fl.296, como devido à autora Teresa Cristina Bezerra de Vasconcelos, e a falta de elemento novo na resistência da CAIXA, à fl.298, DOU POR HOMOLOGADO o valor encontrado pelo setor contábil deste juízo. Intime-se a CAIXA para efetuar o depósito complementar do crédito devido à autora (vide fls.270 e 296), devendo esta, para efeito de saque, comprovar o preenchimento dos requisitos do art. 20 da Lei 8.036/90, art.8º LC 110/01. Preclusa esta decisão, determino a liberação dos valores depositados por alvará. Intime-se a CEF para assim proceder, comunicando efetivo cumprimento em igual prazo. Após, pronuncie-se a parte autora, em dez dias, quanto à satisfação dos créditos. Sem pronunciamento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

3 - 96.0001693-3 JOSE GERALDO DE MAGALHAES E OUTROS (Adv. MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE, DEBORA SOFIA HARTEN DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO RITT) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE

EDMUNDO BARROS DE LACERDA). Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o adimplemento da obrigação de fazer constante da sentença no teor em que transitou em julgado, sob pena da adoção de uma das medidas previstas no artigo 461, § 5o, do CPC. Intime-se. Recife, 28/11/06. ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA Juiz Federal da 1ª Vara/PE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2007.83.00.020465-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARCOS ANTONIO CAVALCANTI SANTOS) x CELIO TAVARES DE LIRA E OUTROS (Adv. VALMIR SABINO CAMPOS). Despacho Apense-se este ao feito principal. Certifique-se a tempestividade do presente incidente. Sendo tempestivo, recebo os presentes embargos no Efeito suspensivo, intimando-se a parte contrária para Responder no prazo legal. Recife, 29/11/07. ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA Juiz federal da 1º vara/PE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 98.0003652-0 ANTONIO DA SILVA MELO E OUTROS (Adv. MARCO ANTONIO DE SA DOWSLEY) x UNIAO FEDERAL (Adv. GUSTAVO JUST (FN)). Defiro pedido (fls. 214/215) da parte exequente. Intime-se a CEF para cumprir, no prazo de 30 (trinta) dias. Recife, 10 de agosto de 2007 Roberto Wanderley Nogueira Juiz Federal da 1ª Vara - PE

6 - 2002.83.00.010142-1 MARIA BERNADETE GOMES DE MORAIS E OUTROS (Adv. CLEODON ELEN0 DOS SANTOS, MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL). Intimem-se as partes para requererem o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, findo os quais, sem manifestação, arquive-se.

7 - 2005.83.00.005852-8 GENIRO MANOEL DIAS E OUTROS (Adv. CLEONICE MARIA DE SOUSA, ALEXANDRE CESAR PACHECO DE GOIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO). Intime-se a parte credora para pronunciar-se (a) quanto as solicitações pela CAIXA dos dados referentes aos autores, Geraldo Pedro Torres e Milton Flor da Silva, (b) a prescrição da pretensão do autor, José Pedro da Silva.Após, expeça ofício ao banco depositário BANORTE para solicitando extratos analiticos dos autores Geniro Manoel Dias e Laur Maria Augusta.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA

EXPEDIENTE DO DIA 24/01/2008 14:28

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

8 - 2007.83.00.020498-0 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (Adv. GILVAN TAVARES DA SILVA) x ISABEL MARGARIDA DO NASCIMENTO (Adv. GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR). Apense-se este ao feito principal.Certifique-se a tempestividade do presente incidente.Sendo tempestivo, recebo os presentes Embargos no efeito suspensivo, intimando-se a parte contrária para responder no prazo legal.

Total Intimação : 8

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-6
ALEXANDRE CESAR PACHECO DE GOIS-7
CLEODON ELEN0 DOS SANTOS-6
CLEONICE MARIA DE SOUSA-7
DEBORA SOFIA HARTEN DE MORAES-3
EDSON BATISTA DE SOUZA-1
GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR-8
GILVAN TAVARES DA SILVA-8
GUSTAVO JUST (FN)-5
JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO-1
JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA-3
MARCO ANTONIO DE SA DOWSLEY-5
MARCOS ANTONIO CAVALCANTI SANTOS-4
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1
MARIA LUCIA MAGALHAES NOGUEIRA-2
MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE-3
MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE-6
MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO-7
PAULO RITT-3
ROSEANE MARIA DE HOLANDA CAVALCANTI-2
VALMIR SABINO CAMPOS-4

Setor de Publicação

DANIELA EUNICE FERREIRA DE MELO
Diretor(a) da Secretaria
1ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

EDI.0001.000026-0/2007

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2004.83.00.020961-7

AUTOR: JAIRLENE MARIA PIRES
RÉU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) e OUTROS

CITAÇÕES DE: RAFAEL JOSÉ RAMOS e KÁTIA JOSÉ RAMOS, que se encontram em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar ciência de todos os termos da AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) em epígrafe, bem como, CONTESTARem, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (art. 225, II e 285 do CPC).

DESPACHO : “ Cite-se pessoalmente DEGLIMALDA DE CARVALHO no endereço constante do ofício à fl. 111 dos autos. E, por edital, RAFAEL JOSÉ RAMOS e KÁTIA JOSÉ RAMOS. Recife, 22 de outubro de 2007. Roberto Wanderley Nogueira, Juiz Federal da 1ª Vara/PE

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Pernambuco, 1ª Vara Federal, Av. Recife, 6250, 3º andar, Jiquiá, Recife – PE, no horário das 12 às 18 horas, de Segunda à Quinta Feira e das 8 às 13 horas, às Sextas Feira.

O presente EDITAL será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Recife, 30 de novembro de 2007

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal da 1ª Vara – PE

2ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2008.000011

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 24/01/2008 13:25

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 2004.83.00.016297-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. JOAO DA COSTA SIEBRA, LUIZ DOS SANTOS FILHO, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS) x ADRIANA FALCAO VELOSO LYRA. À Exequente (CEF).

2 - 2006.83.00.012660-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RENATA SALAZAR ABRANTES, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x SILVIA DO REGO BARROS MAIA. N.A. À Exequente. PI.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

3 - 2002.83.00.012624-7 UNIAO FEDERAL (Adv. NORMA CYRENO ROLIM, GERSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR) x EVANDRO CAMPOS DO AMARAL E MELO E OUTROS (Adv. IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO). Defiro a expedição de alvará em favor do perito judicial, no valor de 50% dos honorários arbitrados.Após, digam as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 812/842. P.I

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 92.0009125-3 IRACY LEONIDIA DA SILVA (Adv. IZA MARIA ROCHA BIONE, CONCEICAO LIMA DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). O risco de os pretensos habilitandos virem a falecer antes do término deste feito, alegado na petição de fls. 357-358(“...”, e para que o herdeiro também não vá a óbito com a demora, ...”(fls. 357), certamente não decorrerá de procedimento deste Juízo, mas sim de falhas de tais habilitandos que fazem pedidos à margem do direito positivo vigente. Tendo em vista a petição de fls. 418-429 da UNIÃO, digam os pretensos habilitandos e, se for o caso, regularizem seus respectivos documentos. P. I.

5 - 97.0006619-3 JOSE VERISSIMO DE QUEIROZ (Adv. MARIA LUCIA MAGALHAES NOGUEIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para dar seguimento à execução, sob pena de arquivamento.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 2007.83.00.021541-2 UNIAO FEDERAL (Adv. GILENO DE PAULA BARBOSA) x JOSE GERALDO ARRUDA RODRIGUES E OUTROS (Adv. TANEY QUEIROZ E FARIAS, EDUARDO NÓBREGA REBELLO). 1. Recebo os Embargos à Execução porque presentes os requisitos legais.2. Suspendo o andamento dos autos principais.3. Ao embargado para impugnação no prazo legal.P.I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

7 - 2004.83.00.006243-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, PAULO MELO DE

ALMEIDA BARROS) x JOSE LINALDO LOPES DA SILVA. À Exequente. P.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 2001.83.00.016989-8 EMPRESA HOTEIS SAVARONI RECIFE LTDA (Adv. ANTONIO JOSE F DE MATTOS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). Tendo em vista a reforma processual veiculada na Lei 11.232, determino que seja a Parte Autora, ora Executada (EMPRESA HOTÉIS SAVARONI RECIFE LTDA.), intimada, na pessoa do(a) respectivo(a) advogado(a), via diário oficial, para o pagamento da quantia indicada na petição da ora Exequente (UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL), de fls. 103/104, e demonstrativo que a instrui, e que o faça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10%(dez por cento), prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, sem prejuízo da possível constrição patrimonial.P. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

EXPEDIENTE DO DIA 24/01/2008 13:25

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2007.83.00.001712-2 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x RENATO DE AQUINO SILVA. Indefiro o pedido da FHE, de fl. 26, e procedo à consulta do endereço atual do executado no Sistema SERPRO. Conforme a referida consulta (em anexo), o endereço encontrado foi na Rua Aracatu, Qd. D, ap. 303, Bl. 5, Jardim Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, fone: 33616613. De acordo com a certidão de fl. 23-verso, o endereço em apreço é a residência da tia e da irmã do executado, onde o executado não reside. Assim, determino que a FHE impulsione o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento, o processo deverá ser arquivado com baixa, e, se o exequente encontrar o devedor ou bens dele para penhora, deverá requerer o desarquivamento para prosseguimento da execução, observado o prazo prescricional. P.I.

10 - 2007.83.00.004345-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS) x COMERCIAL GARAPU E OUTRO. Vista à exequente, para se pronunciar sobre a petição de fls. 34/36, no prazo de 05 (cinco) dias.P.I.

11 - 2007.83.00.013393-6 NELSON ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL. Ante a petição e parecer técnico da União de fls. 83/85, anuindo com os cálculos apresentados, desde que sejam descontadas as parcelas já pagas administrativamente, intimem-se os EXEQUENTES para dizerem se concordam ou não com a supracitada ressalva. Havendo silêncio, será interpretado como sendo concordância tácita dos exequentes, pelo que ensinará a homologação dos cálculos apresentados com a dedução requerida pela União.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 00.0002067-2 ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. DOLORES JANEIRO D. ALCANTARA, MARIA DAS GRACAS DILETIERE COSTA, PIVALDO BEZERRA DA SILVA) x COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE -CODERN (Adv. MARCELO SILVA, GLAUBER ANTONIO NUNES REGO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Constato que a CODERN não foi intimada da penhora realizada, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 475 - J, § 1º do CPC. Assim, chamo o feito à ordem, revogo em parte o r. despacho de fls. 5291, no tocante a expedição de alvarás, devendo ser aguardado o momento próprio. Outrossim, determino que se expeça carta precatória para fins de intimação da penhora realizada através do BACENJUD, bem como para realização de penhora de bens, tantos quantos necessários, para pagamento do saldo remanescente indicado às fls. 5257/5258, acrescido da multa determinada às fls. 5279 e deduzido o valor bloqueado, via BACENJUD (fls. 5301), ou seja, R\$ 127.464,51 - R\$ 12.465,57 = R\$ 114.998,94, (cálculo de 31.05.2007), devidamente atualizado. P.I.

13 - 93.0011318-6 GEORGE LOPES DE MELO E OUTROS (Adv. ADALBERTO RANGEL GOMES JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. Indefiro o requerimento. Trata-se de processo em que a sentença extinguindo a execução por considerar pago o débito e satisfeita a obrigação (fl. 297). Houve baixa e arquivamento em 1996 (fl. 298 vº). Deferir-se desarquivamento e abrir-se vista à requerente, que restou sliente (fls. 302/309). Não há sentido em novo requerimento no mesmo sentido. Retornem os autos ao arquivo.

14 - 95.0004182-0 SAULO ESTEVAO DA SILVA PASSOS (Adv. ANA REGINA CARNEIRO DE LUCENA) x BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE E OUTRO (Adv. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA, ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA M. MORAES, MARIA ISOLDA P.JARDELINO COSTA, PROCURADOR DO BACEN) x UNIAO FEDERAL. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que: 1) o STJ, às fls. 296/297, deu provimento ao recurso especial do BANDEPE, para excluí-lo da lide; 2) o STJ, às fls. 299/300, deu provimento ao recurso especial do BACEN, invertendo o ônus da sucumbência; 3) ambos os acórdãos transitaram em julgado (fl. 307). Assim, não há sentido no requerimento da parte autora, à fl. 312, de dilação de prazo para apresentar memória descritiva e atualizada de